



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

**EDITAL Nº 073/2015
PROCESSO LICITATORIO Nº. 077/2015
PREGÃO PRESENCIAL 061/2015**

CONTRATO Nº. 080/2015.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
PRAÇA ARTUR BERNARDES, Nº. 01 - BAIRRO CENTRO.
ERVÁLIA/MG CEP: 36555-000
TEL (0XX32) 3554-1124 - CNPJ: 18.133.306/0001-81

CONTRATADO

Razão Social: FLAVIO MACHADO COSTA EIRELLI - ME
Logradouro: RUA SÃO FRANCISCO, Nº 170 – BAIRRO SÃO GERALDO.
Cidade: ERVÁLIA/MG - CEP: 36555-000.
CNPJ: 17.431.632/0001-02

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Nauto Euzébio da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º n.º2.560.195 SSP/MG e do CPF n.º 434.328.246-53, residente e domiciliado nesta cidade e a CONTRATADA o Sr. Flavio Machado Costa, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 906.318.386-00 e Cédula de Identidade n.º M – 6.683.311 SSP/MG, residente e domiciliado no município de Ervália/MG, à Rua São Francisco, n.º 170, fundos, Bairro São Geraldo.

Resolvem em conformidade com o Processo Licitatório n.º 077/2015, modalidade Pregão Presencial n.º 061/2015, Edital n.º 073/2015, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, firmar o presente contrato visando a contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar Municipal, conforme anexo I, tudo consoante Edital e seus anexos, de acordo ainda com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

OBJETO

Cláusula Primeira. Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar Municipal, tudo consoante Edital e seus anexos, ata de julgamento e ato homologatório.

ANEXO I

| LINHA | KM | VEICULO | PERCURSO | HORARIO | UNID. | QUANT | P. DIÁRIA | TOTAL |
|----------|----|---------|---|------------|--------|-------|-----------|-------------------|
| LINHA 12 | 70 | ONIBUS | SAÍDA: ERVÁLIA, MATINHA, ÁGUA ESPALHADA, SANTA CRUZ DOS GODINHOS, RANCHO ATÉ ERVÁLIA. (VICE-VERSA). | MATUTINO | DIÁRIA | 200 | 329,70 | 65.940,00 |
| LINHA 13 | 70 | ONIBUS | SAÍDA: ERVÁLIA, MATINHA, ÁGUA ESPALHADA, SANTA CRUZ DOS GODINHOS, RANCHO ATÉ ERVÁLIA. (VICE-VERSA). | VESPERTINO | DIÁRIA | 200 | 329,70 | 65.940,00 |
| | | | | | | | | 131.880,00 |

DOCUMENTOS E ANEXOS

Praça Artur Bernardes, nº 01-Centro-Ervália/MG-CEP. 36.555-000 -Tel.: (32) 3554-1124-Fax: (32) 3554-1297

Site: www.prefeituraervalia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

Cláusula Segunda. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.

VALOR

Cláusula Terceira. Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 131.880,00 (cento e trinta e um mil oitocentos e oitenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao dos serviços prestados no mês anterior, por intermédio de nota de empenho, nota fiscal e liquidação, de acordo com os serviços prestados.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1. **Cláusula Quinta. Cláusula Quinta.** As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ervália/MG, sob os n.º. 02.005.002.12.122.0011.2.015 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FICHA 112.

PRAZO

Cláusula Sexta. O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2016. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93, ou ainda ser rescindido a qualquer tempo quando da aquisição e ou direcionamento de veículo próprio do município, devendo a contratante comunicar a rescisão ao contratado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da efetiva rescisão. Havendo prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com o índice do INPC.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

Cláusula Sétima. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

Cláusula Oitava. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Nona. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível. Todas as despesas relacionadas ainda à locação, manutenção e combustível do veículo, motorista, diárias de motorista, dentre outros necessários à execução do objeto licitado, bem como responsável pelos encargos fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciários referente à sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias, se houver, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto licitado, notadamente o fiel cumprimento dos horários de início e término de cada turno de aula, com o veículo em total adequação às normas de trânsito estipuladas para o transporte escolar.

Cláusula Décima. Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

I – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

II – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

III – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

IV – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

V – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

VI – O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Primeira. Obriga-se o contratante:

I – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

II – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda. A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Terceira. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

Cláusula Décima Quarta. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

Cláusula Décima Quinta. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

Cláusula Décima Sexta. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

Cláusula Décima Sétima. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

Cláusula Décima Oitava. Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Nona. Fica eleito o foro da Comarca de Ervália/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

Cláusula Vigésima Primeira. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

Cláusula Vigésima Segunda. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ervália/MG, 30 de dezembro de 2015.

MUNICÍPIO DE ERVÁLIA
CONTRATANTE

FLAVIO MACHADO COSTA EIRELLI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1ª- _____

NOME

CPF:

2ª- _____

NOME

CPF: